

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 035, 12 de setembro de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ARSP**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, e o art. 20, inciso XIII, do Regimento Interno da ARSP, aprovado pela Resolução ARSP nº 071, de 15 de fevereiro de 2024,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior eficiência e racionalidade à supervisão das atividades de caráter econômico-financeiro da Agência, em especial no âmbito da Gerência de Regulação Econômica e Tarifária;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 827/2016 atribui à ARSP a competência para regular, fiscalizar e definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da ARSP estabelece a Gerência de Regulação Econômica e Tarifária como unidade integrante de sua estrutura organizacional;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Diretor-Geral delegar atribuições administrativas a outros Diretores, respeitadas as competências técnicas das Diretorias Setoriais;

### **RESOLVE:**

#### **Da Delegação**

**Art. 1º** – Fica delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a atribuição de supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Gerência de Regulação Econômica e Tarifária (GET), observadas as disposições legais e regimentais e resguardadas as atribuições técnicas das demais Diretorias Setoriais.

#### **Do Escopo da Delegação**

**Art. 2º** – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, no exercício da supervisão, coordenação e orientação delegada:

I – Acompanhar e orientar os trabalhos da GET, garantindo coerência com as diretrizes da Diretoria Colegiada;

II – Coordenar as análises de natureza econômico-financeira relativas:

- a) à definição, revisão e reajuste de tarifas, em conjunto com as Diretorias Setoriais competentes;
- b) ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão regulados pela ARSP;
- c) aos estudos de impacto econômico decorrentes de revisões contratuais ou normativas;
- III – supervisionar a elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas da GET, assegurando clareza, consistência e alinhamento institucional;
- IV – Propor ao Diretor-Geral ou à Diretoria Colegiada medidas de aprimoramento metodológico nos processos de regulação tarifária e de avaliação econômico-financeira;
- V – Assegurar a interlocução permanente da GET com as Diretorias Setoriais, de modo a subsidiar as análises setoriais com dados e estudos de natureza econômico-financeira;
- VI – Coordenar os trabalhos de acompanhamento dos indicadores de desempenho econômico-financeiro das concessionárias, permissionárias e autorizadas;
- VII – Orientar a preparação de subsídios econômico-financeiros para processos sancionatórios, quando envolvam repercussões tarifárias ou contratuais;
- VIII – supervisionar a articulação da GET com a Subgerência Orçamentária e Financeira, quando necessário ao alinhamento entre análises regulatórias e gestão financeira interna da ARSP;
- IX – Propor, em conjunto com as demais Diretorias Setoriais, a realização de audiências e consultas públicas envolvendo matérias de impacto econômico-financeiro;
- X – Adotar medidas administrativas necessárias para assegurar a regularidade, eficiência e efetividade dos trabalhos da GET.
- XI – outras atividades correlatas.

### **Da Preservação das Competências Técnicas**

**Art. 3º** – A supervisão delegada não exclui nem limita as atribuições técnicas das demais Diretorias Setoriais (Saneamento Básico; Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana; e Gás Canalizado e Energia), às quais competem as análises e decisões técnicas específicas de cada setor regulado, cabendo ao Diretor Administrativo e Financeiro atuar em caráter de integração, coordenação e suporte.

### **Da Articulação Institucional**

**Art. 4º** – O Diretor Administrativo e Financeiro deverá assegurar permanente articulação com o Diretor-Geral e com os demais Diretores Setoriais, promovendo a



coerência das análises econômico-financeiras com as políticas regulatórias da Agência, de modo a garantir unidade decisória no âmbito da Diretoria Colegiada.

### **Da Vigência**

**Art. 5º** – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

Diretor-Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

DIRETOR-GERAL

ARSP - ARSP - GOVES

assinado em 14/09/2025 20:17:51 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/09/2025 20:17:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WB4SLN>